



## Projeto de Lei N° 37/2026

**Dispõe sobre o Plano de Capacitação Continuada "Protocolo Azul", destinado à qualificação da Guarda Civil Municipal de Itapevi para o atendimento e abordagem humanizada de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras neurodivergências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI decreta:

**Art. 1º** Fica disposto no âmbito do Município de Itapevi, o Plano de Capacitação Continuada denominado "**Protocolo Azul**", com a finalidade de capacitar a Guarda Civil Municipal para identificar, abordar, acolher e gerenciar situações que envolvam pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras condições neurodivergentes.

**Art. 2º** O Plano "Protocolo Azul" integrará a grade curricular dos cursos de formação, aperfeiçoamento, reciclagem e atualização profissional da Guarda Civil Municipal, devendo contemplar, no mínimo, os seguintes eixos temáticos:

- I – Fundamentos sobre o Transtorno do Espectro Autista e demais neurodivergências, suas características comportamentais, sensoriais e comunicacionais;
- II – Diferenciação técnica entre condutas ilícitas, situações de desacato e episódios de desregulação emocional ou sensorial (meltdowns e shutdowns);
- III – Técnicas de comunicação não violenta, acessível e inclusiva, inclusive para pessoas não verbais ou com dificuldades de expressão;
- IV – Procedimentos de contenção física segura, proporcional e humanizada, utilizados exclusivamente como último recurso para proteção da integridade física do indivíduo ou de terceiros;
- V – Identificação e reconhecimento de dispositivos de segurança pessoal, tais como a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), cordões, pulseiras ou outros instrumentos de identificação.

**Art. 3º** Nas abordagens que envolvam pessoas identificadas ou com indícios de TEA ou outras neurodivergências, a Guarda Civil Municipal deverá priorizar:

- I – A redução de estímulos sensoriais potencialmente aversivos, como sirenes, luzes intermitentes, ruídos excessivos e aglomeração de agentes, sempre que as condições de segurança permitirem;
- II – O contato imediato com familiares, responsáveis legais ou pessoas de referência do indivíduo;
- III – O acionamento, quando necessário, dos serviços de saúde, do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), da rede de atenção psicossocial ou de outros equipamentos da rede municipal, priorizando o cuidado em detrimento da condução coercitiva, salvo nos casos de flagrante delito grave.

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá convidar, credenciar ou firmar parcerias para ministrar os treinamentos do Programa "Protocolo Azul" com:



- I – Profissionais das áreas da saúde, psicologia, psiquiatria, terapia ocupacional, pedagogia e demais especialidades relacionadas ao neurodesenvolvimento;
- II – Representantes de associações, entidades e movimentos de defesa dos direitos das pessoas com deficiência e pessoas com TEA;
- III – Pessoas com TEA, familiares e cuidadores, por meio do auto advocacia, visando à troca de experiências práticas e reais.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios, termos de cooperação e parcerias com universidades, instituições de ensino, órgãos estaduais, federais e entidades da sociedade civil para o desenvolvimento do material didático, capacitação de instrutores e realização dos cursos, **sem geração de ônus financeiro ao Município.**

**Art. 6º** As viaturas da Guarda Civil Municipal poderão ser equipadas, gradualmente, com kits básicos de regulação sensorial, contendo, entre outros itens:

- I – Abafadores de ruído;
- II – Objetos táteis;
- III – Materiais visuais de apoio à comunicação.

**Parágrafo único.** A composição e padronização dos kits serão definidas por ato do Poder Executivo.

**Art. 7º** O Poder Executivo poderá instituir sistema de monitoramento, avaliação e atualização periódica do Plano "Protocolo Azul", visando à melhoria contínua dos procedimentos e à adequação às boas práticas nacionais e internacionais.

**Art. 8º** A execução desta Lei ocorrerá sem criação de novas despesas para o Município, devendo ser implementada com recursos humanos, materiais e orçamentários já disponíveis na administração pública.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, estabelecendo-se o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para o início da implementação do Programa.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 09 de fevereiro de 2026.



**Elias Vasconcelos Araújo**

**Vereador Elias Vasconcelos Araújo**



## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhoras Vereadoras,  
Senhores Vereadores,

A presente proposição, denominada "Plano Azul", nasce da urgência em adaptar a segurança pública à realidade da inclusão.

É de conhecimento público que pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) podem apresentar comportamentos como estereotípias (movimentos repetitivos), ausência de contato visual, não resposta a comandos verbais ou reações intensas ao toque e barulho. Para um agente de segurança não treinado, esses comportamentos podem ser erroneamente interpretados como "atitude suspeita", "desobediência" ou "resistência à prisão".

Essa má interpretação técnica pode escalar uma situação simples para o uso progressivo da força, resultando em traumas físicos e psicológicos severos para o autista, além de insegurança jurídica para o próprio Guarda Municipal, que agiu por desconhecimento.

O "Plano Azul" não visa "passar a mão na cabeça" de ninguém, mas sim dotar a nossa Guarda Municipal de ferramentas de inteligência emocional e técnica operacional. Saber diferenciar um criminoso de um cidadão em crise sensorial é o básico da eficiência policial moderna. Ao instituir a obrigatoriedade deste tema na formação, protegemos a vida dos autistas e protegemos a carreira dos nossos guardas, evitando ações desastrosas decorrentes da falta de informação.

A iniciativa busca prevenir situações de violência institucional, equívocos na abordagem, constrangimentos e violações de direitos, promovendo uma atuação mais inclusiva, segura e eficiente, em consonância com a Lei Brasileira de Inclusão (Lei Federal nº 13.146/2015) e a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA (Lei Federal nº 12.764/2012). Além de fortalecer a política municipal de inclusão, o programa contribui para a melhoria da prestação do serviço público, para a valorização dos agentes de segurança e para a construção de uma cidade mais humana, justa e acessível.

Itapevi, Cidade Educadora, deve ter também uma Segurança que além de Educada, também seja Inclusiva.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação da presente propositura.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 09 de fevereiro de 2026.



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE  
**ITAPEVI**



Elias Vasconcelos Araújo

Vereador Elias Vasconcelos Araújo

Projeto de Lei Nº 37/2026 - Processo 55/2026 Documento assinado digitalmente em 24/02/2026. PROTOCOLO 4703/2026 - 09/02/2026 09:56 - PROCESSO 55/2026. Para ver o arquivo original acesse <http://siave.camaraitapevi.sp.gov.br/Sinho.Siave/documentos/autenticar> e informe a chave: KY5T-N75W-30E6-J142



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=KY5TN75W30E6J142>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: KY5T-N75W-30E6-J142**

